GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SAR

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

SENTENÇA

PROCESSO:	**TC-00015037.989.24-1**
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA (CNPJ 47.970.769/0001-04) ▪ ADVOGADO: ALEXANDRE TRANCHO FILHO (OAB/SP 258.880
RESPONSÁVEIS:	ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL EDGAR AJAX DOS REIS FILHO – SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
CONTRATADO:	▪ VAGNER BORGES DIAS
RESPONSÁVEL:	▪ VAGNER BORGES DIAS - PROPRIETÁRIO
EM EXAME:	PROCESSO Nº 49.476/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2019. CONTRATO Nº 006/2020. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES ESCOLARES E NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO:	UR-17

PROCESSO:	**TC-00019650.989.24-7**
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA ▪ ADVOGADO: ALEXANDRE TRANCHO FILHO (OAB/SP 258.880)
RESPONSÁVEIS:	▪ ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA – PREFEITO MUNICIPAL ▪ EDUARDO RIBEIRO GUERRA – SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
CONTRATADO:	▪ VAGNER BORGES DIAS
RESPONSÁVEL:	▪ VAGNER BORGES DIAS - PROPRIETÁRIO

EM EXAME:	1º Termo de Aditamento, de 07/05/2020. **FINALIDADE:** Prorrogar por mais 23 (vinte e três) dias, em razão da suspensão temporária do contrato no período de 14/04/2020 a 06/05/2020, justificada pelo estado de emergência decretada pelo Governo Municipal que determinou a suspensão temporária das atividades das Escolas Municipais, em virtude da pandemia do COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Redução da jornada de trabalho estabelecida no Termo Contratual em 50% (cinquenta por cento), bem como a redução equivalente nos pagamentos mensais, considerando a excepcionalidade do cenário em virtude da pandemia do COVID-19
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO:	UR-17

PROCESSO:	**TC-00019654.989.24-3**
COPNTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA ▪ ADVOGADO: ALEXANDRE TRANCHO FILHO (OAB/SP 258.880)
RESPONSÁVEIS:	▪ ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA – PREFEITO MUNICIPAL ▪ MÁRCIA DE CARVALHO GATTI – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATADO:	▪ VAGNER BORGES DIAS
RESPONSÁVEIS:	▪ VAGNER BORGES DIAS - PROPRIETÁRIO
EM EXAME:	2º TERMO DE ADITAMENTO, DE 08/02/2021. **FINALIDADE:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES (08/02/2021 A 07/02/2022) COM REAJUSTE DE 10,26% (IPC) E ADITAMENTO DE 25% DO VALOR DO CONTRATO.
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO:	UR-17

PROCESSO:	**TC-00019655.989.24-2**
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA ▪ ADVOGADO: ALEXANDRE TRANCHO FILHO (OAB/SP 258.880)
RESPONSÁVEIS:	▪ ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA – PREFEITO MUNICIPAL ▪ MARCIA DE CARVALHO GATTI – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATADO:	▪ VAGNER BORGES DIAS

RESPONSÁVEL:	▪ VAGNER BORGES DIAS - PROPRIETÁRIO
EM EXAME:	TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, DE 04/09/2024
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO:	UR-17

PROCESSO:	**TC-00023611.989.24-5**
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA ▪ ADVOGADO: ALEXANDRE TRANCHO FILHO (OAB/SP 258.880)
RESPONSÁVEIS:	▪ ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA – PREFEITO MUNICIPAL ▪ EDGAR AJAX DOS REIS FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO:	▪ VAGNER BORGES DIAS
RESPONSÁVEL:	▪ VAGNER BORGES DIAS - PROPRIETÁRIO
EM EXAME:	ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO:	UR-17

RELATÓRIO

Em análise o Pregão Presencial nº 115/2019 e do Contrato nº 06/2020, de 16/01/2020, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA e VAGNER BORGES DIAS**, cujo objeto cuida da contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos nas unidades escolares e nova sede da secretaria municipal de educação.

Apreciam-se ainda, nesta oportunidade, os seguintes **TERMOS ADITIVOS e a EXECUÇÃO CONTRATUAL,** a seguir listados:

TC-19650.989-24 – 1º Termo de Aditamento, de 07/05/2020

Prorrogar por mais 23 (vinte e três) dias, em razão da suspensão temporária do contrato no período de 14/04/2020 a 06/05/2020, justificada pelo estado de emergência decretada pelo Governo Municipal que determinou a suspensão temporária das atividades das Escolas Municipais, em virtude da pandemia do COVID19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Redução da jornada de trabalho estabelecida no Termo Contratual em 50% (cinquenta por cento),

bem como a redução equivalente nos pagamentos mensais, considerando a excepcionalidade do cenário em virtude da pandemia do COVID-19.

TC-19654.989-24 – 2º Termo de Aditamento de 08/02/2021

Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses (08/02/2021 a 07/02/2022) com reajuste de 10,26% (IPC) e Aditamento de 25% do valor do contrato.

TC-19655.989-24 – Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, declaração de execução integral do ajuste, assinada em 04/09/2024.

TC-23611.989.24 - Acompanhamento de Execução do Contrato (16/01/2020 a 07/02/2022)

O relatório da Fiscalização (EVs. 25 do TC-15037.989.24; 10 do TC-19650.989.24; 14 do TC-19654.989.24 e 10 dos TC-19655.989.24 e TC-23611.989.24) não apontou irregularidades na instrução da matéria principal, **EXCETO quanto ao 2° TA, de 08/02/2021 (TC-19654.989.24)**, onde foram destacadas irregularidades significativas, consubstanciada na divergência do valor utilizado como base de cálculo de R$ 2.327.580,00 para o reajuste, valor superior ao inicialmente contratado de R$ 2.237.580,00, o que resultou em um reajuste indevido superior a 25% (contrariando o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93), no montante de R$ 124.042,50. Também não foi demonstrada a economicidade da prorrogação contratual, requisito previsto nos artigos 3º e 57, inciso II, da mesma lei, que exige ampla pesquisa de mercado e preços, assim como não houve comprovação da realização de pesquisa de mercado conforme exigido pela jurisprudência do Tribunal de Contas para contratos de prestação continuada.

Após pesquisa efetuada pelo Gabinete do eminente Relator Dimas Ramalho (EV.19 do TC-19650.989.24), foi constatado que a empresa contratada é alvo de operações investigativas pelo Ministério Público do Estado, conforme notícias mencionadas no corpo do despacho de seguinte teor: “Segundo notícias veiculadas em sites jornalísticos https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresa-de-limpeza-ligada-ao-pcc-desaparece-e-deixa-cubatao-sem-aulas https://www.mpsp.mp.br/w/operacao-munditia-e-esmiucada-em-coletiva-concedida-por-membros-do-gaeco , a contratada, a empresa Vagner Borges e outras empresas “atuavam de forma recorrente para frustrar a competição nos processos de contratação de mão de obra terceirizada em diversas prefeituras e Câmaras Municipais do Estado”, bem como “segundo a promotoria, havia simulação

de concorrência com empresas parceiras ou de um mesmo grupo econômico." https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/nova-operacao-do-mpsp-mira-grupo-ligado-ao-pcc-suspeito-de-fraudes-em-licitacoes/ "Entre as empresas, estão a Mova Empreendimentos, registrada em nome de Joyce da Silva Caetano e Java Comercial e Serviços Eireli, registrada em nome de Wellington Costa, ambos funcionários da Vagner e alvos de mandados de prisão." https://www.metropoles.com/sao-paulo/como-empresas-ligadas-pcc-contratos-prefeituras-sp".

Em complemento a UR-7 (EV.41 do TC-15037.989.24) informou que "as empresas citadas no evento 34.1, "**Mova Empreendimentos Comercial e Serviços Eireli" e "Java Comercial e Serviços Eireli", não participaram da licitação analisada,** nem da pesquisa de preços da fase preparatória do Pregão para a determinação do valor estimado da contratação. Em relação ao processo licitatório ora analisado, oportuno ressaltar que contou com 14 proponentes e a participação de 13 empresas, (...) que houve a interposição de recursos pelas empresas participantes em face do julgamento das propostas apresentadas (Eventos 1.21 e 1.22) solicitando o reconhecimento da inexequibilidade da proposta vencedora, com a consequente desclassificação da empresa VAGNER BORGES DIAS. Cabe informar ainda que a Lei nº 10.520/2002, que regia o pregão à época, e a Lei nº 8.666/1993, aplicável subsidiariamente ao caso, não proíbem propostas com valores muito baixos, sendo que, o artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 apenas prevê a desclassificação de propostas manifestamente inexequíveis. Neste sentido, nas contrarrazões (Evento 1.23) **a empresa VAGNER BORGES DIAS apresentou o Demonstrativo de Composição de Custos, Memória de Cálculo, Composição do BDI e Composição dos encargos.** (...) na medida de nossa amostragem, constatamos no Processo de Acompanhamento da Execução Contratual (TC-023611.989.24-5, Evento 10.7) que **o objeto foi cumprido em conformidade com a descrição do edital e das cláusulas contratuais, nos quantitativos, qualitativos e prazos previstos. (grifei)**

Todavia, em permanecendo a falha detectada no 2°TA (TC-19654.989.24) foi determinada a notificação pessoal de todos os envolvidos para que tomassem ciência dos apontamentos, com a devolução da importância do reajuste indevido, no total de R$ 124.042,50 (EV.58 do TC-19654.989.24).

Em decorrência, vieram as justificativas constantes dos EVs. 76 e 100 do TC-19654.989.24, cujas justificativas relatam que a devolução do valor de R$124.042,50 foi considerada prejudicada porque não existe essa diferença financeira a ser devolvida, uma vez que a diferença constatada decorreu de um erro de digitação, que trocou o número 23 pelo 32 no valor do contrato. Após os

esclarecimentos apresentados, ficou claro que o contrato firmado foi no valor correto de R$ 2.327.580,00 e não R$ 2.237.580,00, como havia sido inicialmente apontado, não havendo qualquer falha ou irregularidade no aditamento que justifique a devolução desse montante.

O Ministério Público de Contas (EVs. 28 e 68 do TC-15037.989.24; 13 e 53 do TC-19650.989.24; 43 e 120 do TC-19654.989.24, 13 e 33 do TC-19655.989.24 e 13 e 33 do TC-23611.989.24), informou que os processos não foram selecionados, nos termos do Ato Normativo n° 006/2014.

DECISÃO

I - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA AMPLA COMPETITIVIDADE

Compareceram ao certame **14 (quatorze) proponentes,** com a efetiva participação de 13 empresas (ATA EV. 1.18 do TC-15037.989.24), vencendo a que apresentou o menor valor R$ 2.237.580,00; aliás, inferior ao estimado inicialmente de R$ 3.878.823,42 (Evs. 1.3 e 1.4 do TC-15037.989.24). Além disso, a instrução menciona a existência de pesquisa de mercado e os questionamentos envolvendo possível inexequibilidade da proposta foram afastados com a apresentação do Demonstrativo de Composição de Custos, Memória de Cálculo, Composição do BDI e Composição dos encargos, assim como o objeto foi cumprido em conformidade com a descrição do edital e das cláusulas contratuais, nos quantitativos, qualitativos e prazos previstos (TC-023611.989.24-5, Evento 10.7).

II - DA HIGIDEZ DA CONTRATADA E DA CRONOLOGIA DAS SANÇÕES

No que tange à idoneidade da contratada, é imperativo esclarecer que, à época da assinatura do ajuste em **16/01/2020**, não pesava contra a empresa Vagner Borges Dias qualquer impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

As penalidades mencionadas em registros externos possuem vigência iniciada apenas em 2023. Portanto, tais sanções são **subsequentes à assinatura do contrato ora analisado**, havendo assim, plena capacidade jurídica da contratada no momento da celebração, em 16/01/2020.

III. DO AFASTAMENTO DAS FALHAS NO 2º TERMO ADITIVO

Quanto aos apontamentos iniciais acerca do 2º Termo de Aditamento (TC-19654.989.24), as justificativas apresentadas sanaram integralmente as dúvidas, haja vista que a suposta irregularidade no cálculo do reajuste decorreu meramente de um **erro de digitação**, no qual houve a inversão dos numerais (23 por 32), restando esclarecido que o valor base foi de **R$ 2.327.580,00**, não havendo, portanto, valor pago a maior. Importa destacar que a UR-7 atestou que o **objeto foi integralmente cumprido** em conformidade com o edital, mantendo os padrões qualitativos e prazos previstos.

IV. DA AUSÊNCIA DE NEXO COM EMPRESAS INVESTIGADAS

Diferente do que sugerem notícias jornalísticas externas sobre operações investigativas, restou demonstrado nestes autos, após pesquisa complementar, que as empresas "Mova Empreendimentos Comercial e Serviços Eireli" e "Java Comercial e Serviços Eireli" **não participaram da licitação analisada**, tampouco integraram a fase de pesquisa de preços para a determinação do valor estimado.

V. DA EXECUÇÃO, SUSPENSÃO EM VIRTUDE DA COVID-19 E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Em contratos com predominância de mão de obra, como o ora analisado, o impacto da COVID-19 foi significativo, conforme amplamente reconhecido por este Tribunal. No caso concreto, a vigência foi prorrogada de 15/01/2021 para 07/02/2021 (1° TA – TC-19650.989.24), acompanhada de uma redução de 50% na jornada de trabalho e nos pagamentos mensais. Tais alterações, contudo, não prejudicaram a execução dos serviços, que foram devidamente entregues e atestados, tudo em conformidade com a descrição do edital e das cláusulas contratuais, nos

quantitativos, qualitativos e prazos previstos (EV.10 - docs. 03 e 06 do TC-23611.989.24), respeitando-se o prazo máximo de 60 meses para serviços continuados, previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, vigente à época.

Posto isso, nos termos Resolução nº 12/2025 deste Tribunal, **JULGO REGULARES** o **Pregão Presencial nº 115/2019, o Contrato nº 006/2020** (TC-15037.989.24) e os **1º Termo de Aditamento**, de 07/05/2020 (TC-19650.989.24) e **2º Termo de Aditamento**, de 08/02/2021 (TC-19654.989.24). Também **CONHEÇO** do Termo de Recebimento Definitivo, de 04/09/2024 (TC-19655.989.24) e do **Acompanhamento da Execução Contratual** (TC-23611.989.24).

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e de demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para certificar, arquivando-se em seguida.

GCS-AMFS, 06 de Fevereiro de 2026.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

GCS-AMFS/10

PROCESSO:	**TC-00015037.989.24-1**
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA (CNPJ 47.970.769/0001-04) ▪ ADVOGADO: ALEXANDRE TRANCHO FILHO (OAB/SP 258.880
RESPONSÁVEIS:	ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL EDGAR AJAX DOS REIS FILHO – SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

CONTRATADO:	▪ VAGNER BORGES DIAS
RESPONSÁVEL:	▪ VAGNER BORGES DIAS - PROPRIETÁRIO
EM EXAME:	PROCESSO Nº 49.476/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2019. CONTRATO Nº 006/2020. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES ESCOLARES E NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO:	UR-17

PROCESSO:	**TC-00019650.989.24-7**
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA ▪ ADVOGADO: ALEXANDRE TRANCHO FILHO (OAB/SP 258.880)
RESPONSÁVEIS:	▪ ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA – PREFEITO MUNICIPAL ▪ EDUARDO RIBEIRO GUERRA – SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
CONTRATADO:	▪ VAGNER BORGES DIAS
RESPONSÁVEL:	▪ VAGNER BORGES DIAS - PROPRIETÁRIO
EM EXAME:	1º Termo de Aditamento, de 07/05/2020. **FINALIDADE:** Prorrogar por mais 23 (vinte e três) dias, em razão da suspensão temporária do contrato no período de 14/04/2020 a 06/05/2020, justificada pelo estado de emergência decretada pelo Governo Municipal que determinou a suspensão temporária das atividades das Escolas Municipais, em virtude da pandemia do COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Redução da jornada de trabalho estabelecida no Termo Contratual em 50% (cinquenta por cento), bem como a redução equivalente nos pagamentos mensais, considerando a excepcionalidade do cenário em virtude da pandemia do COVID-19
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO:	UR-17

PROCESSO:	**TC-00019654.989.24-3**

COPNTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA ▪ ADVOGADO: ALEXANDRE TRANCHO FILHO (OAB/SP 258.880)
RESPONSÁVEIS:	▪ ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA – PREFEITO MUNICIPAL ▪ MÁRCIA DE CARVALHO GATTI – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATADO:	▪ VAGNER BORGES DIAS
RESPONSÁVEIS:	▪ VAGNER BORGES DIAS - PROPRIETÁRIO
EM EXAME:	2º TERMO DE ADITAMENTO, DE 08/02/2021. **FINALIDADE:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES (08/02/2021 A 07/02/2022) COM REAJUSTE DE 10,26% (IPC) E ADITAMENTO DE 25% DO VALOR DO CONTRATO.
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO:	UR-17

PROCESSO:	**TC-00019655.989.24-2**
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA ▪ ADVOGADO: ALEXANDRE TRANCHO FILHO (OAB/SP 258.880)
RESPONSÁVEIS:	▪ ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA – PREFEITO MUNICIPAL ▪ MARCIA DE CARVALHO GATTI – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATADO:	▪ VAGNER BORGES DIAS
RESPONSÁVEL:	▪ VAGNER BORGES DIAS - PROPRIETÁRIO
EM EXAME:	TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, DE 04/09/2024
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO:	UR-17

PROCESSO:	**TC-00023611.989.24-5**
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA ▪ ADVOGADO: ALEXANDRE TRANCHO FILHO (OAB/SP 258.880)
RESPONSÁVEIS:	▪ ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA – PREFEITO MUNICIPAL ▪ EDGAR AJAX DOS REIS FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO:	▪ VAGNER BORGES DIAS
RESPONSÁVEL:	▪ VAGNER BORGES DIAS - PROPRIETÁRIO
EM EXAME:	ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
EXERCÍCIO:	2020

INSTRUÇÃO: UR-17

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO REGULARES** o **Pregão Presencial nº 115/2019, o Contrato nº 006/2020** (TC-15037.989.24) e os **1º Termo de Aditamento**, de 07/05/2020 (TC-19650.989.24) e **2º Termo de Aditamento**, de 08/02/2021 (TC-19654.989.24). Também **CONHEÇO** do Termo de Recebimento Definitivo, de 04/09/2024 (TC-19655.989.24) e do **Acompanhamento da Execução Contratual** (TC-23611.989.24). Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e de demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

GCS-AMFS, 06 de Fevereiro de 2026.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

GCS-AMFS/10

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ICII-B7O4-9EZM-7KSX